DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11971/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9033/2018
PROTOCOLO	: 1923517
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: NILCE ALVARES PINHEIRO (CÔNJUGE)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CÔNJUGE – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária **Sr.ª Nilce Alvares Pinheiro**, na condição de cônjuge do ex-servidor **Sr. Valdenil Rodrigues Pinheiro**, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 7054/2019, peça nº 13, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 16265/2019, peça nº 14, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente pensão.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinados os autos, constato que a PENSÃO POR MORTE concedida à beneficiária **Sr.ª Nilce Alvares Pinheiro**, na condição de cônjuge do ex-servidor Sr. Valdenil Rodrigues Pinheiro, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão foi concedida regularmente com fulcro no art. 13, inciso I, art. 31, inciso II, letra 'a', art. 44, inciso I, art. 45, inciso I, todos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 4.963, de 29 de dezembro de 2016, a contar de 2 de julho de 2018, conforme Portaria P" AGREPEV n. 1.246/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, n. 9.714, em 7 de agosto de 2018, peça nº 11.

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa nº 54/2016 do TC/MS.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	7/8/2018
Prazo de Entrega	21/9/2018
Remessa	8/8/2018

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de PENSÃO POR MORTE à beneficiária **Sr.ª Nilce Alvares Pinheiro**, na condição de cônjuge do ex-servidor **Sr. Valdenil Rodrigues Pinheiro**, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de setembro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass/Jac